

**CONTRATO Nº. 056/2017 - CELEBRADO ENTRE
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA C. R. ALVES FRANCO –
EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA COM
ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DA FACHADA
DO PRÉDIO SEDE DO TJ/PA.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **C. R. ALVES FRANCO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.851.494/0001-83, com endereço no Conj. Jardim Ananindeua, Quadra K, Nº 97, CEP nº: 67.030-855, Centro, Ananindeua/PA, Email: comntato@gmail.com, Tel: (91) 3255-4175/ 98137-3167, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **CARLOS RENATO ALVES FRANCO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3862606, inscrito no CPF/MF sob o nº. 678.496.362-87, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2017/03365** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 052/TJPA/2017, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 052/TJPA/2017, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na realização de serviço de manutenção corretiva com adequação de infraestrutura do Sistema de Iluminação LED da fachada do prédio sede do TJ/PA, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peça e matérias de consumo necessários para o perfeito funcionamento do sistema (amplificadores de sinal, plugues XLR, cabeamento elétrico e DMX, eletroduto, caixas de proteção, fita isolante, fita alta fusão, solda, etc.), exceto as luminárias e o controlador DMX, conforme quantitativos e especificações contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$-15.670,00 (quinze mil, seiscentos e setenta reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Preço Total
01	Manutenção corretiva com adequação de infraestrutura do Sistema de Iluminação LED da fachada do prédio sede do TJ/PA, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peça e matérias de consumo necessários para o perfeito funcionamento do sistema (amplificadores de sinal, plugues XLR, cabeamento elétrico e DMX, eletroduto, caixas de proteção, fita isolante, fita alta fusão, solda, etc.), exceto as luminárias e o controlador DMX.	01	R\$ 15.670,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 29 de setembro de 2017 e término em 29 de setembro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:
Programas de Trabalho: 04101.02.061.1419.8174.

Natureza da Despesa: 339039.

Fonte de Recursos: 0118.

O saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, ficarão à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada, 20 dias úteis, a contar do protocolo do pedido pela CONTRATADA, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.





PARÁGRAFO OITAVO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.
- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.



- IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO**, matrícula nº 4888-7, indicado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto do certame;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto do certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, além das previstas no caput, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no **caput** e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na realização do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste parágrafo;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Se preferir, poderá a contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A sanção de impedimento prevista no **caput** será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a contratos, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (**caput, a**); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (**caput, b**); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (**caput, e**);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (**caput, d**);

c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (**caput, c**); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**); comportar-se de modo inidôneo (**caput, g**); ou cometer fraude fiscal (**caput, h**).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução do contrato e da documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARA, Agência 044/00, Conta Corrente nº 399352/3, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do índice INPC, salvo negociação das partes, observando-se, em qualquer caso, a vigência do contrato.

- a. Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a Contratada requerer a sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;
- b. Caso a contratada pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;
- c. Feita a ressalva da concessão futura, a Contratada terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;
- d. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela Contratada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 052/TJPA/2017, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2017/03365, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

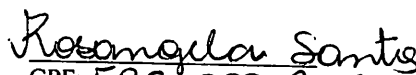
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 29 de setembro de 2017.


FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJPA


CARLOS RENATO ALVES FRANCO
Representante da empresa

Testemunhas:


CPF: 598.039.322-68


CPF: 836702512-34

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DA FACHADA DO PRÉDIO SEDE DO TJ/PA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de serviço de manutenção corretiva com adequação de infraestrutura do Sistema de Iluminação LED da fachada do prédio sede do TJ/PA, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peça e matérias de consumo necessários para o perfeito funcionamento do sistema (amplificadores de sinal, plugues XLR, cabeamento elétrico e DMX, eletroduto, caixas de proteção, fita isolante, fita alta fusão, solda, etc.), exceto as luminárias e o controlador DMX.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação deste serviço tem como finalidade assegurar e disciplinar a manutenção corretiva do sistema de iluminação LED da fachada do referido prédio, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, incluindo a programação de cores, tendo em vista que o sistema encontra-se operando de forma precária.

A contratação visa também permitir a realização dos serviços de programação da apresentação de cores do sistema que visem à demanda de datas festivas ou alusivas a algum evento específico deste Poder Judiciário.

O serviço especificado neste Termo de Referência não trata de um serviço comum de manutenção predial, pois para o perfeito funcionamento do sistema, de forma a obter o melhor resultado da iluminação LED, é necessário que na finalização da manutenção, mais especificamente em sua fase de testes de programação, esteja presente um profissional qualificado em projetos e/ou instalação de iluminação, tais como: Engenheiro ou Arquiteto de iluminação, o qual assinará o relatório final de entrega do serviço.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento das propostas será o “Menor Preço Global”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global, tendo em vista a natureza do objeto a ser licitado que não pode ser dividido em itens.

4 – ESPECIFICAÇÕES

4.1. Quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes nestas especificações técnicas serão solucionadas pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJE, por meio do endereço eletrônico: licitacao@tjpa.jus.br.

4.2. A Empresa convocada no processo licitatório deverá oferecer proposta de preços no que tange aos serviços constantes na planilha a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Estimado (R\$)
1	Manutenção corretiva com adequação de infraestrutura do Sistema de Iluminação LED da fachada do prédio sede do TJ/PA, com fornecimento e reposição de quaisquer	un.	1	28.700,00




componentes e/ou peça e matérias de consumo necessários para o perfeito funcionamento do sistema (amplificadores de sinal, plugues XLR, cabeamento elétrico e DMX, eletroduto, caixas de proteção, fita isolante, fita alta fusão, solda, etc.), exceto as luminárias e o controlador DMX			
---	--	--	--

5 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início do serviço será de 15 (quinze) dias, a contar da data do envio da "nota de empenho" à pessoa jurídica vencedora.

5.2. O local para a execução do serviço é o PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Av. Almirante Barroso, 3089, bairro Souza, Belém/PA;

5.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, às especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a participante deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO;

5.4. Os participantes, quando exigido, deverão apresentar CERTIFICADOS DE GARANTIA dos produtos em condições normais de uso, sem nenhum ônus para o TJPA;

5.5. O serviço consistirá na Contratação de serviço de manutenção corretiva com adequação de infraestrutura do Sistema de Iluminação LED da fachada do prédio sede do TJ/PA (projeto em anexo), o qual, após a realização do serviço, deverá funcionar sem qualquer tipo de problemas, incluindo a possibilidade de programação de cores. Para a finalização satisfatória e devido recebimento do serviço, será necessário:

- a) Limpeza de todo o sistema, principalmente luminárias e conectores;
- b) Todo o cabeamento DMX e de elétrica deverá passar por eletrodutos PVC rígido para proteção contra intempéries climáticas, devendo ser retirados os atuais conduítes;
- c) Ao executar a instalação dos eletrodutos, quando o serviço for realizado no jardim do prédio sede, a empresa contratada deverá recompor as áreas afetadas no jardim;
- d) Quando o serviço da instalação dos eletrodutos ocorrer em paredes ou marquises da fachada, os eletrodutos deverão ser devidamente fixados, bem como devem ter ou serem pintados da mesma cor do local da fachada onde estiverem fixados;
- e) Os amplificadores de sinal e plugues XLR devem ser colocados em caixas de proteção de PVC ou acrílico, devendo ser envolvidos em fita autofusão, para proteção de intempéries climáticas;
- f) Quando as caixas de proteção forem instaladas em paredes ou marquises da fachada, deverão ser devidamente fixadas, bem como devem ter ou serem pintadas da mesma cor do local da fachada onde forem fixados;
- g) Troca de todos os componentes defeituosos (exceto luminárias e controladora DMX);
- h) Verificação e recomposição dos pontos de solda;
- i) Teste do sistema com a programação de cores;

j) Relatório final apontando todas as intervenções e correções executadas na manutenção do sistema, apresentando o “as built” do serviço, assinado por profissional capacitado: Engenheiro ou Arquiteto de iluminação;

k) Após o teste final, com a entrega em pleno funcionamento, a contratada deverá realizar curso de capacitação de pelo menos 01 (um) responsável pela operação do sistema, o qual será indicado pelo Tribunal de Justiça;

5.6. Caso a participante julgue necessária a realização de visita para verificação “in loco” dos serviços a serem realizados deverá entrar em contato com a Secretaria de Engenharia e Arquitetura para agendamento da visita, a qual possui caráter não obrigatório;

5.7. Em virtude de razões operacionais, a contratada deverá possuir escritório com sede na região metropolitana de Belém, e ser credenciada para manutenção dos equipamentos especificados neste documento. No caso de a contratada não possuir escritório de representação ou filial na referida região deverá apresentar declaração se comprometendo a abrir escritório, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato;

5.8. A contratada deverá executar o aludido serviço com profissionais devidamente uniformizados e identificados, habilitados e capacitados para o bom e adequado desenvolvimento do referido serviço, incluso os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

5.9. Não há necessidade de o profissional descrito no item j pertencer ao quadro da contratada;

5.10. A contratada deverá fornecer no seu efetivo de trabalho crachás de identificação, contendo nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia e cargo ou função, sendo obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo sua fiscalização à contratada.

5.11. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

5.11.1. Em caráter provisório, imediatamente após notificação pela empresa de que os serviços foram concluídos, ocasião em que será verificada a respectiva execução, acompanhada da assinatura do (s) servidor (es) designado (s) para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

5.11.2. Definitivamente, em até trinta (trinta) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado pelo (s) servidor (es) designado (s) para esse fim;

6 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. O prazo de garantia do serviço é de doze (12) meses e passa a vigorar a partir da finalização do serviço de manutenção do sistema e sua consequente aceitação pela fiscalização do TJPA, atestado através de termo de recebimento.

7 - OBRIGAÇÕES DO TJPA

7.1. Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência;

7.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante o ateste das faturas correspondentes, pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

- 7.3. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, onde os serviços serão executados;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 7.5. Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.6. Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça;
- 7.7. Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 7.9. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

8 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 8.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do serviço;
- 8.2. Executar a manutenção em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;
- 8.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;
- 8.4. Manter, durante a vigência deste serviço, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 8.5. Acatar as exigências do Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.6. Durante a execução, havendo algum desacordo com o objeto contratado, a empresa terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-lo, ficando às suas expensas todas as despesas decorrentes de tal ação, podendo, a critério do TJ/PA sofrer as sanções contratuais pertinentes;

9 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelo servidor **PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO**, matrícula nº 4888-7, analista judiciário lotado na Secretaria de Engenharia e Arquitetura, ramal: 3079, email: paulo.hildebrando@tjpa.jus.br;

10.2. O fiscal substituto será o servidor **FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 64815, Assessor Técnico Administrativo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, ramal: 3151, email: francinaldo.barbosa@tjpa.jus.br.

11 – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Belém-PA, 17/08/2017

PAULO MARCELO DE ARAÚJO HILDEBRANDO
Analista Judiciário / SEA / TJPA

ANEXO II

**MEMORIAL DESCRITIVO, ILUMINAÇÃO DA FACHADA
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

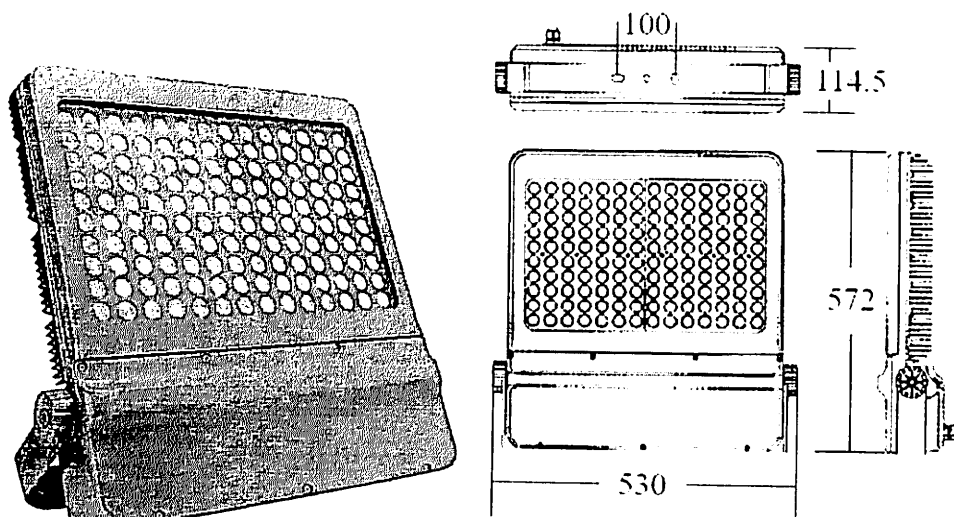
LUMINÁRIA WALL WASHER EM LED'S (20 UNIDADES)

P





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CÓDIGO : ORIENT- FL 07 – WALL WASHER -DMX

LED: SUPER LED

COMPRIMENTO: 530MM

ALTURA: 572MM

LARGURA: 114,5MM

POTÊNCIA: 160W

PESO: 16,4 KG

TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 100-277V

GRAU DE PROTEÇÃO: IP67

TEMPERATURA DE COR: RGB

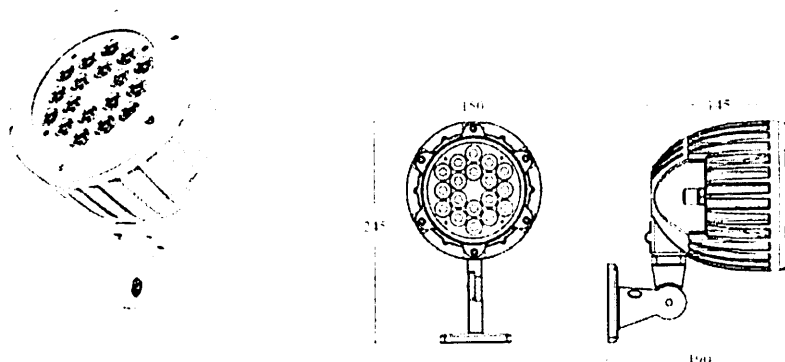
TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 25° A 50° C

LUMINÁRIA EM LED'S (42 UNIDADES)

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CÓDIGO : ORIENT - FL 11 – PROJETOR WALL WASHER - DMX

COMPRIMENTO: 150MM

ALTURA: 245MM

LARGURA: 145MM

POTÊNCIA: 177W

TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 100-277V

GRAU DE PROTEÇÃO: IP67

TEMPERATURA DE COR: RGB

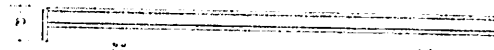
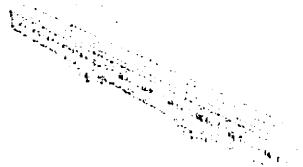
ÂNGULO DE ABERTURA: 15°

TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 25° A 50° C

LUMINÁRIA BARRA LED – WALL WASHER – DMX (8 UNIDADES)

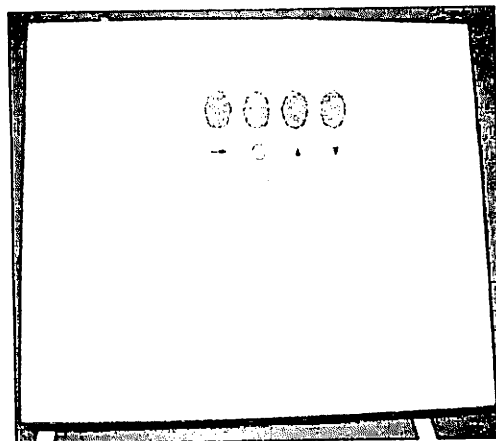


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CÓDIGO : ORIENT - FL 03 – BARRA WALL WASHER - DMX
COMPRIMENTO: 980MM
ALTURA: 89MM
LARGURA: 69,3MM
POTÊNCIA: 43W
TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 100-277V
GRAU DE PROTEÇÃO: IP67
TEMPERATURA DE COR: RGB
ÂNGULO DE ABERTURA: 30°
TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 25° A 50° C

CONTROLADOR DMX (01 UNIDADE)



CÓDIGO – ORIENT – COOI-YM DMX 512 SBI BCARTÃO SD

POTÊNCIA: 8W

ALIMENTAÇÃO: 100~240 VAC, 50-60 HZ

GRAU DE PROTEÇÃO: IP20

TEMP. TRABALHO: – 30°C ~ +50°C

DIMENSÃO.: 190X115X40MM

PESO: 1 KG.

CARACTERÍSTICAS:

- COMPATÍVEL COM PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DMX512 (1990).
- FUNCIONAMENTO AUTÔNOMO ATRAVÉS DE PROGRAMAÇÃO EM SD CARD
- 4 PORTAS DE SAÍDA COM, 512 CANAIS CADA.
- TOTAL: 2048 CANAIS.
- SAÍDAS DE ALTA VELOCIDADE COM ISOLAÇÃO ELÉTRICA POR OPTO-ACOPLAMENTO.
- CONTROLE DE CORES RGB COM 256 NÍVEIS PERMITINDO 16,7 MILHÕES DE CORES E TONALIDADES.

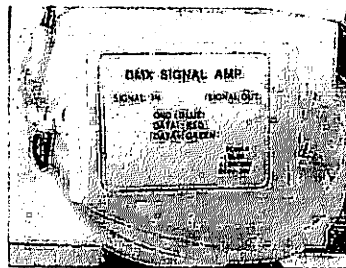
AMPLIFICADOR COM CABOS DMX (10 UNIDADES)

R

Gm



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CÓDIGO: ORIENT – AMPLIFICADOR – ARK
AMPLIFICADOR DE SINAL
ALIMENTAÇÃO : 24V
IP – 65

ANEXO IV– PROJETO ATUAL DA ILUMINAÇÃO DA FACHADA

(Assinaturas manuscritas)

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017.**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Pará, através do processo nº 2017/334037, comunica que realizará TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é Contratação especializada de empresa de engenharia para revitalização de áreas esportivas e adequação dos dispositivos de drenagem superficial de águas pluviais do anel de entorno do Estádio Olímpico do Pará "Jornalista Edgar Proença / Mangueirão".

DATA DA ABERTURA: 19/10/2017. HORA: 8:40h (horário local Belém-PA). ENDEREÇO: Sala de reuniões da sede da SEEL - (localizada na Avenida Augusto Montenegro, KM 03, s/n.º, Bairro Nova Marambala. Belém/PA. Funcional Programática: 08101.27.812.1433.8318; Fonte de Recursos: 0101000000; Elemento de Despesa: 449051; PI: 212000REOBE

Obs 1: O Edital encontra-se acessível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br/; sede da SEEL (Setor de Licitações 09h às 13h em dias úteis); ou solicitados via e-mail licitacao@seel@hotmail.com.

Valor estimado da obra: R\$601.348,85(seiscientos e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Ordenadora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemos Lobo.

Belém, 02 de outubro de 2017.

Claudia Maria Magalhães Moura

Presidente (Portaria nº193/2017)

Protocolo: 233119

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 458/2017/GEPS/SETUR
LICENÇA PATERNIDADE**

CONSIDERANDO artigo 7º, XIX da CF/88 e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e art. 91 da Lei 5810/94; CONSIDERANDO os termos da certidão de nascimento 065656-01-55-2017-1-01466-129-0691678-61.

RESOLVE: Conceder a FÁBIO ALBERTO BATISTA SANTOS, matrícula: 57197097/1, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, pelo período de 13/09 a 17/09/2017. Ordenador ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 233412

**PORTARIA Nº 458/2017/GEPS/SETUR
LICENÇA PATERNIDADE**

CONSIDERANDO artigo 7º, XIX da CF/88 e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e art. 91 da Lei 5810/94; CONSIDERANDO os termos da certidão de nascimento 065656-01-55-2017-1-01466-129-0691678-61.

RESOLVE: Conceder a FÁBIO ALBERTO BATISTA SANTOS, matrícula: 57197097/1, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, pelo período de 13/09 a 17/09/2017. Ordenador ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 233427

DEFENSORIA PÚBLICA**CONTRATO****CONTRATO Nº: 070/2017****PROCESSO Nº 2016/438.479 DP**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2017 - DP/PA.

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.245.055/0001-24..

OBJETO: Aquisição de leitor de ponto biométrico, para atender aos servidores públicos que prestam serviços na central de atendimento.

DATA ASSINATURA: 27/09/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.091.1445.8434

Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 2120008434E

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: Ana Paula Fagundes Pereira, Cédula de Identidade nº 9.431.508-5 SESP/PR CPF/MF nº 072.788.869-29.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua Rio Piquiri, nº 400, Jardim Weissópolis, Pinhas/Paraná.

CEP: 83.322-010

ORDENADORA: Jennifer de Barros Rodrigues- Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 512.478.792-91

Protocolo: 233143

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Contrato nº. 056/2017/TJPA //Partes: TJPA e C. R. ALVES FRANCO - EPP/CNPJ: 18.851.494/0001-83// Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na realização de serviço de manutenção corretiva com adequação de infraestrutura do Sistema de Iluminação LED da fachada do prédio sede do TJ/PA, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e/ou peça e materiais de consumo necessários para o perfeito funcionamento do sistema (amplificadores de sinal, plugues XLR, cabeamento elétrico e DMX, eletroduto, caixas de proteção, fita isolante, fita alta fusão, solda, etc.), exceto as luminárias e o controlador DMX, conforme quantitativos e especificações contratados.//Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº. 052/TJPA/2017// Vigência: 12 meses, com início em 29 de setembro de 2017 e término em 29 de setembro de 2018// Valor do Contrato: R\$ 15.670,00 (quinze mil, seiscentos e setenta reais)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04101.02.061.1419.8174; Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0118// Data da Assinatura: 29/09/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 233399

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 065/2015/TJPA//Partes: TJPA e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08// Objeto do Contrato: Serviços de arrecadação de custas judiciais, taxas judiciais e selos de segurança dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e gerenciamento de contas correntes das custas judiciais e taxas judiciais e selos de segurança, arrecadados via boletos bancários, durante o período de 12 meses // Objeto do aditivo: Reequilíbrio contratual no percentual de 5,88% pela atualização do valor da tarifa, considerando as necessidades de adequação às novas regras estabelecidas pela FEBRABAN a contar do dia 25/09/2017 // Valor mensal do aditivo: R\$ 10.124,78// Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 02.129.1418.8169// Fonte de Recursos: 0118; Natureza de Despesa: 339039// Data da assinatura do aditivo: 25/09/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 233405

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/TJPA/2017**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de caixas de papelão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 18/10/2017, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 02 de outubro de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 233340

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 020/2017 - DA**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito - Respondendo pela JME/PA, Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, usando das atribuições que lhe competem,

RESOLVE

Conceder suprimento de fundos ao servidor Antonio Jose de Matos Resque - matrícula 0004, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para aplicação em despesas de pronto pagamento, nos elementos de despesas abaixo, com aplicação até 29 de dezembro de 2017, e prazo de prestação de contas em dez dias após a aplicação:

Programa de Trabalho: 02.122.1421.8196

3390.30 - Material de Consumo R\$ 800,00

3390.39 - Serv. Terc. P. Jurídica R\$ 700,00

Total: R\$ 1.500,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de setembro de 2017.

Lucas do Carmo de Jesus

Juiz de Direito - Respondendo pela JME/PA

Protocolo: 233186

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****OUTRAS MATÉRIAS****ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 02/2017**

O pregoeiro do TCM/PA torna público que a sessão pública da Tomada de Preços 02/2017, agendada para 05/10/2017, foi remarcada para a data de 20/10/2017, em virtude de correções nos termos do edital. Belém, 03 de outubro de 2017. LEONARDO RAFAEL FERNANDES. Pregoeiro.

Protocolo: 233280

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de Locação de Veículos, em favor da empresa JET TRANSPORTES LTDA-ME para efeitos legais.

Belém, 02 de outubro de 2017.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Presidente

Protocolo: 233256

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE/PA e a EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Objeto contratual: Fornecimento de Vale Alimentação (cartão eletrônico) e Vale Refeição (cartão eletrônico com opção de